

# Termos e Condições de Portabilidade de Investimentos

O Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Safra Asset Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Alfa S.A., Banco Alfa de Investimentos S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e demais instituições integrantes do sistema de distribuição e pertencentes ao Safra, por meio do presente **Termos e Condições de Portabilidade de Investimentos** (“Termos e Condições”), apresentam as informações gerais sobre as regras e processos de portabilidade de produtos de investimentos, em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

## 1. Aspectos Gerais

O Safra é um conglomerado que conta com instituições financeiras e outras sociedades empresárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que, a depender do objeto social, podem possuir, dentre outras atividades, a distribuição e intermediação de produtos de investimento, a administração de carteira de valores mobiliários (Administração e/ou Gestão de Recursos), custódia e controladoria de ativos e passivos, escrituração de cotas, serviços de tesouraria, consultoria de valores mobiliários, dentre outras.

Estabelecer princípios, regras e procedimentos para a portabilidade de investimentos dos(as) clientes do Safra, assegurando simplicidade, transparência, prazos e segurança, em conformidade com as regulamentações vigentes.

## 2. Glossário

Portabilidade: transferência, sem mudança de titularidade, de valores mobiliários e de seus direitos/ônus, comandada pelo investidor(a) ou representante, entre instituições abrangidas pela Resolução CVM nº 210/2024.

Grupo de valores mobiliários: refere a um conjunto de instrumentos financeiros negociáveis no mercado de capitais. Esses valores mobiliários (ex. ações, debêntures, entre outros) são regulamentados por órgãos como a CVM.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Portabilidade parcial: transferência de parte dos valores mobiliários, podendo abranger a totalidade de um ou mais grupos ou parcela dentro de um mesmo grupo.

Custodiante/Intermediário de origem e de destino: instituições remetente e destinatária dos ativos.

Preço de aquisição: valor pago para comprar o título ou valor mobiliário, calculado conforme as regras do Imposto de Renda que tratam dos rendimentos e ganhos obtidos nos mercados financeiro e de capitais.

Preço unitário: valor atualizado de cada título ou valor mobiliário, calculado conforme as regras do Imposto de Renda aplicáveis aos rendimentos e ganhos obtidos nos mercados financeiro e de capitais.

CCP: Câmara de Compensação e Liquidação (Central Counterparty).

COE: Certificado de Operações.

LIG: Letra Imobiliária Garantida - Título de renda fixa emitido por instituições financeiras, lastreado em créditos imobiliários, com garantia adicional e isenção de IR para pessoa física.

LF: Letra Financeira - Título de renda fixa emitido por bancos para captar recursos de longo prazo. Geralmente exige aplicação mínima alta e não possui liquidez diária.

Safra: composto pelo Banco Safra S.A. e demais instituições controladas.

### **3. Princípios e diretrizes do Banco**

#### **3.1. Os Termos e Condições serão regidos pelos seguintes princípios:**

- Boa-fé, diligência e lealdade na condução das atividades, sendo vedado privilegiar interesses próprios ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes.
- Foco no investidor, garantindo que as necessidades dos clientes sejam atendidas e evitando obstáculos injustificados à portabilidade.
- Transparência, simplicidade e eficiência nos processos, promovendo desburocratização.
- Segurança e prevenção contra fraudes, assegurando a integridade das operações.
- Redução de riscos, priorizando procedimentos que minimizem riscos em comparação a outras modalidades de transferência.

#### **3.2. Os Termos e Condições observarão as seguintes diretrizes:**

- As necessidades dos clientes, especialmente a ausência de óbices injustificados à portabilidade.
- A promoção da desburocratização, simplicidade, transparência e eficiência.
- A adoção de práticas que reduzam riscos inerentes à portabilidade.

- A segurança operacional e mecanismos de prevenção contra fraudes.
- A natureza, forma de detenção e dinâmica de portabilidade de cada valor mobiliário.
- O registro documental das interações com o investidor durante o processo.
- A observância dos procedimentos estabelecidos por depositário central ou entidade registradora, quando aplicável.

## 4. Formas de solicitação, classes e produtos

### 4.1. A portabilidade de ativos poderá ser realizada pelos seguintes canais:

- A. Jornada Digital: A solicitação de portabilidade digital pode ser feita por meio deste [link](#)

**Portabilidade Total ou Parcial.** O Safra **aceita** portabilidade **total** e **parcial** (por **grupos** ou **frações** dentro de um grupo), **salvo** hipóteses objetivas e previamente estabelecidas em nossas **regras e procedimentos de portabilidade**, quando houver óbices operacionais **impeditivos** (ex.: limitações sistêmicas transitórias na segregação de grupos/series ou processos de reconciliação críticos). Tais hipóteses constarão das **informações públicas** ao investidor, como por exemplo: a) bloqueio judicial; b) desistência do investidor; c) inconsistência/falta de informações cadastrais; d) não reconhecimento da posição; e) movimentações de resgate não convertidas e liquidas; f) distribuidor de destino não possuir contrato com gestor dos fundos; g) indícios de fraude/irregularidade na solicitação; h) falha na indicação do custodiante ou intermediário de origem ou destino, ou na indicação das contas nestes prestadores; i) dívida vencida/saldo devedor na conta corrente do investidor; j) utilização do ativo para garantia de operações, inclusive de crédito; (k) portabilidade de cotas de fundo a ser efetivada entre os 8 dias que antecedem e sucedem a data de recolhimento de imposto decorrente de cobrança de tributação semestral para fundos; (l) demais situações aplicáveis, conforme regulação vigente.

**Cancelamento.** A Jornada Digital permite a possibilidade de o cliente cancelar a solicitação, desde que recebida até um dia útil após a solicitação da portabilidade ou até um dia após a comunicação da extensão do prazo para efetivação da portabilidade.

**Consentimento Expresso.** O cliente poderá autorizar a efetivação parcial da portabilidade, caso haja impedimentos insuperáveis à portabilidade dispostos no item 7.

- B. Portal B3: As solicitações via Portal B3 devem ser realizadas, observando os passos abaixo:

- i. Acesse a "Área do Investidor" no site B3 através do [link](#).
- ii. Selecione a opção "Portabilidade".
- iii. Escolha uma das suas contas em instituições financeiras ou corretoras exibidas na tela.

- iv. Preencha a etapa de seleção da instituição de origem e destino (Safra) e selecione os produtos.
- v. Aceite o termo e confirme o duplo comando da solicitação na área logada da instituição financeira de onde a retirada de ativos foi requisitada.
- vi. Acompanhe o status da solicitação em "Minhas solicitações" na Área do Investidor da B3.

**C.** **Formulário (Canal Físico):** As solicitações via formulário devem ser feitas observando as particularidades de cada produto.

- a. Renda Variável. Instruções disponíveis neste [Link](#).
- b. Fundos de investimentos por conta e ordem. Instruções disponíveis neste [Link](#).
- c. Ações e Títulos do Banco Escriturador. Instruções disponíveis neste [Link](#).
- d. Renda Fixa. Instruções disponíveis neste [Link](#).

**4.2.** O Canal Físico não comporta o cancelamento da solicitação de portabilidade, somente é possível realizar o cancelamento pela Jornada Eletrônica disponibilizada pelo Safra.

**4.3.** Além disso, o Safra efetuará a transferência parcial dos ativos, caso existam impedimentos insuperáveis que impossibilitem a execução integral da portabilidade, conforme originalmente solicitada pelo cliente.

Quanto aos produtos disponíveis para transferência de custódia:

Classe de Investimentos	Produtos que podem ser transferidos
Renda Fixa	CDBs, títulos públicos, LCIs, LCAs, CRAs, CRIs, Letras Financeiras*, COE* e Debêntures
Renda Variável	Ações, Fundos Imobiliários (FIIs), Operações Flexíveis e ETFs.
Tesouro direto	Títulos de tesouro: Selic, Prefixado, Educa+, IPCA+ e Renda+

\* A transferência de custódia será permitida apenas para produtos ofertados publicamente e distribuídos ou custodiados por terceiro que não o emissor

Quanto aos produtos disponíveis para transferência de distribuidor:

Classe de Investimentos	Produtos que podem ser transferidos
Fundos de Investimentos**	Fundos de ações, multimercado, cambiais, de crédito privado etc.

\*\* A portabilidade de cotas de fundos somente ocorrerá se: a) distribuidor (intermediário de destino) possuir vínculo (contrato firmado) com o gestor do respectivo fundo objeto da portabilidade (exceto cotas de fundos depositadas na bolsa de valores); b) cadastro do investidor no Administrador Fiduciário esteja em conformidade com a regulação vigente e com os procedimentos internos do Administrador Fiduciário (exceto em distribuição por conta e ordem); c) a transferência de portabilidade esteja de acordo com as políticas internas relacionadas à PLD/FTP do Administrador Fiduciário e regulação vigente; e d) solicitada a portabilidade total das cotas, não sendo admitida a portabilidade parcial desses ativos.

## 5. Itens não abrangidos pela portabilidade (escopo negativo):

Não se aplica a:

- (i) Derivativos de balcão organizado **sem CCP**;
- (ii) **COE, LIG, LF** distribuídos e custodiados pelo **próprio emissor**;
- (iii) Cotas de fundos quando houver **mudança de classe/subclasse**;
- (iv) **Alteração de depositário central ou de entidade registradora**;
- (v) Transferência de valores **escriturais para depósito centralizado**.
- (vi) Planos de Previdência privada

## 6. Validação, comunicação e cancelamento:

- **Comunicação entre instituições:** quem recebe a solicitação deve **comunicar** ao outro participante **em até 1 dia útil**.
- **Validação pelo(a) investidor(a)** (quando o pedido foi feito no destino): a origem deve validar a solicitação, preferencialmente via interface digital.
- **Cancelamento:** o(a) investidor(a) **pode cancelar** (total ou parcial) — não se admite recusa de cancelamento **feito até 1 dia útil** após a solicitação ou até 1 dia útil após a comunicação de **extensão de prazo**. O cancelamento deve ser solicitado ao **mesmo canal** que recebeu o pedido.

## 7. Prazos máximos para efetivação (SLA regulatório):

Contados da ciência da solicitação pela **origem** (excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento):

- **Ativos em depósito centralizado:** até 2 dias úteis.
- **Derivativos em bolsa:** até 2 dias úteis.
- **Derivativos de balcão com CCP:** até 5 dias úteis.
- **COE/LIG/LF (oferta pública e distribuídos/custodiados por terceiros, não o emissor):** até 2 dias úteis.
- **Cotas de fundos:** até 9 dias úteis, com prazos parciais para cada agente (origem → 2d; destino → 2d; administrador fiduciário → 3d ou 5d em caso de mudança entre “conta e ordem” e distribuição direta).
- **Demais valores mobiliários:** até 5 dias úteis.

Se o(a) investidor(a) **não autorizar** a efetivação **parcial**, aplica-se o **maior** prazo do conjunto de ativos da solicitação.

Caso haja portabilidade de ativos de diferentes naturezas, a transferência será efetivada em observância ao maior prazo aplicável.

## 8. Impeditivos, extensão de prazo e recusa:

- Exemplos de **impedimentos**: falta de informações/documentos; indícios de fraude; erros na identificação de contas/origem/destino; **bloqueio judicial**, garantias atreladas; pendências de liquidação; termo/aluguéis em liquidação; **saldo devedor** em conta; discrepâncias de saldos; destino **não apto** a custodiar/intermediar; ausência de contrato de distribuição para fundos; janelas de **come cotas**; picos atípicos de volume etc. A **desatualização de suitability** não é impedimento. Em picos, a origem deve processar **por ordem cronológica**.
- **Extensão de prazo:** quando o impedimento for **superável**, a origem **notificará** o(a) investidor(a) (e o destino/depositário), informando **fatos, novo prazo estimado e justificativa**. A extensão **não pode exceder o dobro** do prazo regulamentar; o(a) investidor(a) pode **cancelar** se discordar da extensão. Em picos de volume, a portabilidade **não pode ser recusada** (salvo cancelamento pelo cliente) e a CVM/autorreguladoras devem ser informadas.
- **Recusa:** quando o impedimento for **insuperável**, a origem **recusará** total ou parcialmente, com justificativa fundamentada e comunicação tempestiva.

## 9. Segurança, fraude e proteção de dados

- Aplicação de **controles de segurança** (autenticação forte, assinaturas eletrônicas, segregação de funções, monitoramento antifraude e reconciliações).
- Para mais informações acerca de como o Safra realiza o tratamento de dados pessoais, consulte nosso Aviso de Privacidade, disponível no Portal da Privacidade do Safra neste [Link](#).

## 10. Regulamentação aplicável

### Regulamentação aplicável

Resolução CVM nº 210/2024, e alterações posteriores

Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA